



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 58/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 58/2024
OBJETO Contratação de pessoa física, engenheiro mecânico, para prestação de serviços de vistorias técnicas e elaboração de laudos de veículos pertencentes a frota municipal que serão destinados para alienação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de São Brás do Suaçuí/MG.
INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 05/12/2024 às 09:00:00 (horário de Brasília)
FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 11/12/2024 às 07:30:00 (horário de Brasília)
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 11/12/2024 às 07:30:00 (horário de Brasília)
FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 11/12/2024 às 07:59:59 (horário de Brasília)
INÍCIO DA DISPUTA: Dia 11/12/2024 às 08:00:00 (horário de Brasília)
MODO DE DISPUTA: Aberto
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Até três dias úteis antes da data de abertura, devendo ser enviados na plataforma: https://saobrasdosuacui.licitapp.com.br//
INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES: R\$ 0,01 (zero vírgula zero um centavo)



**DELIBERAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA DISPENSA
ELETRÔNICA NET**

1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de **DISPENSA ELETRÔNICA**, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

a) Acessar o painel da dispensa eletrônica em <https://saobrasdosuacui.licitapp.com.br//>

b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página [http NovoUsuario](http://NovoUsuario)). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (FORNECEDOR).

c) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;

d) Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema; automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (Representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção FORNECEDOR, CNPJ e SENHA.

ATENÇÃO:

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/Representante, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo telefone (31) 3738-1570. Em caso de ligação é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.

1- REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

2- FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS: Parcelada

3- DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA DISPUTA: 11 de dezembro de 2024.

4- DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA E INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO:



Data: 11 de dezembro de 2024.

Horário: 08h00min (horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: <https://saobrasdosuacui.licitapp.com.br//>

4.1- O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Prefeitura, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, com a Prefeitura Municipal, sediada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, na cidade de São Brás do Suaçuí/MG, por intermédio de sua Agente de Contratação e equipe de apoio designada pelo Decreto Municipal nº 3.363 de 27 de maio de 2024, torna público, que se acha aberta, a licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, objetivando a **contratação de pessoa física, engenheiro mecânico, para prestação de serviços de vistorias técnicas e elaboração de laudos de veículos pertencentes a frota municipal que serão destinados para alienação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de São Brás do Suaçuí/MG**, conforme Termo de Referência, visando selecionar a proposta mais vantajosa para o Município, sob o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM e MODO DE DISPUTA ABERTO**, que será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal de nº 3.174, de 23 de março de 2023 e suas alterações, Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Federal de n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 “Código de Defesa ao Consumidor” e Lei Complementar Nacional de nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

4.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na plataforma da DISPENSA ELETRÔNICA do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

4.3- A sessão pública de processamento da DISPENSA ELETRÔNICA será realizada na plataforma da DISPENSA ELETRÔNICA do Município, no dia e horário mencionados no preâmbulo deste Edital e serão conduzidos pela Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, designados por Portaria do Executivo Municipal, juntada aos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

5- DO OBJETO



5.1- O objeto do presente certame licitatório é promover a seleção da melhor proposta para a contratação de pessoa física, engenheiro mecânico, para prestação de serviços de vistorias técnicas e elaboração de laudos de veículos pertencentes a frota municipal que serão destinados para alienação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de São Brás do Suaçuí/MG, sob o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, em conformidade com a descrição, especificações, quantitativa e demais exigências previstas no Anexo I deste Edital, denominado TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO.

5.1.1- Correrão por conta e risco da licitante vencedora, todas as despesas diretas e indiretas.

5.1.2- Para a prestação dos serviços do objeto deverão ser observados todos os padrões e demais características exigidas no Anexo I deste Edital, denominado TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO.

6- DO PROCESSAMENTO

6.1- O processamento da DISPENSA ELETRÔNICA será conduzido pela Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo.

7- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA “ABERTO”

7.1- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observadas às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

7.1.1- Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante 06 (seis) horas, nos termos do artigo 73, do Decreto Municipal de nº 3.174 de 23 de março de 2023 e suas alterações.

7.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos que dele fazem parte indissociável.

8- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



8.1- Poderão participar desta licitação as pessoas físicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, desde que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

8.2- Não poderá participar desta licitação a pessoa física:

8.2.1- Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí/MG ou qualquer outro órgão Público;

8.2.2- Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2.3 - O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.2.4- A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.2.5- A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.2.6- Servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 14, da Lei Federal de nº 14.133/2021;

8.2.7- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



8.2.8 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.2.9 - A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.3- A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.4- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

9- DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1- A licitante deverá realizar o credenciamento na plataforma da DISPENSA ELETRÔNICA do Município de São Brás do Suaçuí/MG, que permite a participação dos interessados na contratação Direita em sua forma eletrônica, sob pena de não credenciamento.

9.2- A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3- O credenciamento da licitante será pela plataforma da DISPENSA ELETRÔNICA do Município, onde implica a presunção de sua capacidade e seu Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, para realização das transações inerentes a DISPENSA ELETRÔNICA e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

10- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



10.1- As propostas deverão ser enviadas por meio da plataforma da DISPENSA ELETRÔNICA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

10.1.1- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da DISPENSA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.1.2- Até o dia e horário previsto para o fim do recebimento das propostas/documentos de habilitação, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

10.1.3- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público, após o encerramento do prazo previsto no Decreto Municipal de nº 3.174 de 23 de março de 2023 e suas alterações.

10.2- DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO/ENVIO DA PROPOSTA

10.2.1- A proposta deverá ser cadastrada/informada na plataforma da DISPENSA ELETRÔNICA do Município, em campo próprio.

10.2.2- A licitante, além do preenchimento eletrônico da proposta de preços, em formato digital, deverá informar o **“VALOR UNITÁRIO” do item pretendido** no qual, deverá anexar também, exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, sua PROPOSTA FORMAL EM MODELO PADRÃO de acordo com o Anexo II deste Edital, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação, a qual deverá conter os seguintes elementos:

10.2.2.1- Nome da pessoa física, endereço e CPF do licitante;

10.2.2.2- Número do Processo Licitatório e da DISPENSA ELETRÔNICA;



10.2.2.3- PREÇO UNITÁRIO e PREÇO TOTAL, por item, em algarismos, em moeda corrente nacional, em conformidade com o **Anexo II** deste Edital, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.2.2.4- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

10.2.3- A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador, devidamente representado, devendo ser apresentada em uma única via.

10.2.4- Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto da presente licitação, inclusive as despesas com pessoal, tributos, entrega, embalagens, encargos sociais e demais.

10.2.5- A licitante que deixar de anexar o arquivo da proposta (conforme **Anexo II**) na plataforma do Município, será declarada **DESCCLASSIFICADA** pela Agente de Contratação.

10.2.6- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

10.2.7- Não será admitida proposta que não atenda aos quesitos do item constante no **Anexo I** deste Edital.

10.2.8- Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, **contendo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.**

10.2.9- Todas as especificações estabelecidas para o objeto serão tacitamente aceitas pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10.2.10- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

10.2.11- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste



edital, ocorrerá por meio de chave de acesso (login) e senha.

10.2.12- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na DISPENSA ELETRÔNICA assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.2.13- Apresentada a proposta de preços pela licitante, após abertura da sessão pública, não poderá haver desistência da mesma, integralmente ou parcialmente, salvo por motivo superveniente e de alta relevância, o que será decidido motivadamente pela Agente de Contratação.

10.2.14- A proposta e os lances deverão referir-se ao **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

10.2.15- Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

11- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1- A licitante deverá anexar os documentos para habilitação na plataforma eletrônica do Município, em campo próprio, sob pena de inabilitação do certame público.

11.2- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.1- As licitantes deverão anexar em formato digital no sistema de DISPENSA ELETRÔNICA, em tempo hábil, quando solicitado pelo Pregoeiro, a documentação relacionada para “Habilitação”, **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO**, os quais dizem respeito a:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:



a) Cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante do licitantes;

b) Comprovante de residência do licitante;

c) Tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Procuração);**

d) Cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante do procurador.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;

b) Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde reside o licitante que prestará os serviços à Prefeitura Municipal, em validade;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positiva com efeitos de negativa, em validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos criminais, emitida pela Justiça Estadual da Comarca expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde reside o licitante.

IV - COMPROVAÇÕES TÉCNICAS E OUTRAS:



a) DECLARAÇÃO UNIFICADA subscrita pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III deste Edital;

b) Comprovante de inscrição ou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do(s) responsável (is) técnico(s) da licitante, em validade, junto ao Conselho de Classe pertinente, com indicação de seus dados bem como sua formação e suas atribuições.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.1- Os documentos de habilitação relacionados no item 12.1, incisos I, II e III, poderão ser substituídos por qualquer **Certificado de Registro Cadastral** de ente público **“C.R.C., SICAF”**, desde que o cadastro esteja vigente e conste a documentação solicitada neste Edital e suas respectivas validades (quando se tratar de documento vencível) e este certificado deverá ser anexado na plataforma eletrônica do Município em formato digital, em campo próprio “Documentos de Habilitação”, sob pena de inabilitação.

13.1.1- Caso alguma certidão negativa constante no Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou no “C.R.C./SICAF” estiver com o prazo de validade expirada; ou caso o Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou “C.R.C./SICAF” não contemple toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, a licitante deverá anexar a certidão/documentação atualizada como complemento ao Certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

13.2- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual/MG, disponível em <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

b) “Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica” disponibilizada pelo TCU abrangendo



“Certidão de Inidôneos - Licitantes Inidôneos; Certidão de CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão de CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Certidão de CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas”, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

c) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

13.2.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, em cumprimento ao dispositivo legal.

13.2.2- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.3- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.2.4- A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.2.5- Constatada a existência de sanção, à Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada do presente certame, por falta de condição de participação.

13.2.6- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2.7- Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes (enviada/anexada) em formato digital na plataforma eletrônica do Município, e será verificada para análise de pleno cumprimento das exigências editalícias.

13.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas para fins de habilitação, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



13.4- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CPF e endereço respectivo.

13.5- Os documentos exigidos neste edital deverão ser inseridos/anexados no endereço eletrônico da plataforma eletrônica do Município.

13.6- Havendo dúvidas quanto à autenticidade dos documentos, a Comissão promoverá diligências necessárias, e a licitante será intimada para promover e prestar às informações necessárias, sob pena de desclassificação.

13.7- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de a Agente de Contratação vir tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

13.8- Os documentos não apresentados/anexados na plataforma da DISPENSA ELETRÔNICA do Município, não serão considerados pela Agente de Contratação.

13.9- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no **“chat”** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.10- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

14- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

14.1- No dia e horário indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento desta DISPENSA ELETRÔNICA, que será processada nos termos do Decreto Municipal de nº 3.174 de 23 de março de 2023 e suas alterações.



14.2- Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante 06 (seis) horas, nos termos do Decreto Municipal de nº 3.174, de 23 de março de 2023 e suas alterações.

14.3- A análise das propostas pela Agente de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que:

14.3.1- cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

14.3.2- que não contiverem o **PREÇO UNITÁRIO** do item;

14.3.3- que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no artigo 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3.4- que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;

14.3.5- que de alguma forma identifique a licitante;

14.3.6- que deixar de apresentar a proposta escrita/formal na plataforma da DISPENSA ELETRÔNICA e anexada, exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, em modelo padrão de acordo com o **Anexo II** deste Edital, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação.

14.4- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.5- Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a 02 (duas) no preço unitário do item.



14.6- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

14.7- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

14.7.1- Para efeito de seleção será considerado o **PREÇO ÚNITÁRIO POR ITEM**.

14.8- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO POR ITEM, com o máximo de duas casas decimais, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas neste Edital.

14.9- A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

14.10- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (zero vírgula zero um centavo)**.

14.11- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão acompanhar, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

14.12- Será adotado para o envio de lances na DISPENSA ELETRÔNICA o modo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.13- A aplicação do valor do lance incidirá sobre o **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**.

14.14- Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.15- No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da DISPENSA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



14.16- Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas **24 (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e publicado no Diário Oficial do Município.

14.17- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

14.18- Depois de encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação verificará as condições previstas neste Edital.

14.19- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado apurados no dia da sessão pública.

14.20- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento da DISPENSA ELETRÔNICA, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

14.20.1- substituição e apresentação de documentos;

14.20.2- verificação de informações por meio eletrônico.

14.21- A validade dos documentos a que se referem às alíneas dos incisos do item 12.1 deste Edital será certificada na Internet pela Agente de Contratação, devendo ser comprovadas as autenticidades e veracidade dos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.22- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

14.23- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



14.24- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, a Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

14.25- O Agente de Contratação, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

14.26- Caso seja necessário, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes credenciados na plataforma da Dispensa Eletrônica do Município.

14.34- Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.35- Não sendo apregoadado o objeto da presente licitação no dia da sua abertura, à Agente de Contratação designará nova data para continuação dos trabalhos.

14.36- A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 71, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar.

15- DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

15.1- No final da sessão o representante da licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo, no prazo de **20 (vinte) minutos**, em campo próprio do sistema de DISPENSA ELETRÔNICA do Município de São Brás do Suaçuí/MG, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos; após, abrir-se-á o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais das razões, ficando as demais licitantes,



desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.1.1- As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito e dirigidas a Agente de Contratação apresentadas/anexadas por meio do sistema eletrônico, na aba “Recurso” da plataforma.

15.2- O Recurso será processado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal de nº 3.174, de 23 de março de 2023 e suas alterações.

15.3- A ausência de manifestação do representante da licitante importará:

15.3.1- a decadência do direito de recurso;

15.3.2- a adjudicação do objeto do certame pela autoridade competente à licitante vencedora;

15.3.3- o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

15.4- Interposto o Recurso, a insuscetíveis poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (dias) dias úteis, contados do recebimento do recurso, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

15.6- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7- A adjudicação será feita àquela licitante que apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.



16- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1- Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a ata respectiva, será celebrado entre o Município de São Brás do Suaçuí/MG e o/a vencedora(o) do certame, o Município efetuará o instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço Contrato de Compromisso de Prestação dos Serviços, nos termos no art. 95 da Lei Federal de nº 14.133/21.

16.2- Caso necessário, a Administração Pública poderá utilizar minutas contratuais aprovadas pela Assessoria Jurídica do Contrato de Compromisso de Prestação de Serviços, no teor do art. 25, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/2021, que deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora ou procurador devidamente constituído, permitindo, ainda, assinatura digital.

16.3- A adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o Contrato ou retirar a ordem de serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

16.4- O prazo de assinatura do Contrato ou ordem de serviço fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela proponente da melhor proposta, desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

16.5- A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato ou ordem de serviços caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

16.6- Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração.

16.7- O Contrato de Prestação de Serviço ou ordem de serviço a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



17- DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1- Os serviços objeto desta licitação deverá ser prestados pela licitante adjudicatária, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, de forma parcelada ou imediata, conforme cronograma a ser adotado pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

17.2- Os serviços deverão ser entregues sob a responsabilidade exclusiva da licitante adjudicatária, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos competentes.

17.3- A licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório.

18- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1- Por ocasião da entrega, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração Municipal responsável pelo recebimento.

18.2- Constatadas irregularidades nos serviços entregues e a Administração poderá:

18.2.1- se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.2.2- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.3- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá se disponibilizar em atender a Administração Municipal, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.



18.4- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos mesmos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

19- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1- DO PRAZO DE PAGAMENTO

19.1.1- Os pagamentos serão observados a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141, da Lei Federal de nº 14.133/2021, a contar do recebimento definitivo dos serviços, e emissão da respectiva nota fiscal emitida pela Contratada, com a indicação da conta bancária no Banco do Brasil S/A ou, se optar, via boleto bancário, tendo as despesas respaldo nos elementos orçamentários constantes do orçamento geral do município.

19.1.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

19.1.3- O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A e via boleto bancário, cuja titularidade seja da licitante.

19.1.4- Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.1.5- A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

19.1.6- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.



19.1.7- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

20- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária nº 1.364 de 14 de dezembro de 2023:

02.010.002.26.782.0228.2.070 – Manutenção das Estradas Vicinais;

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

21- DAS SANÇÕES

21.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais, conforme a seguir:

a) multa de 2,0% (dois por cento) incidente sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços objeto da presente licitação;

b) multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Contrato em caso de descumprimento parcial ou total de qualquer dos itens que compõe a proposta;

c) multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

c.1- Não atendimento das especificações da prestação dos serviços;



c.2 - Não atendimento das especificações dos serviços sem que a licitante Contratada providencie a substituição dos mesmos;

c.3 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal de nº 14.133/21, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.

d) Na hipótese da licitante vencedora, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de **30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor global do Contrato.

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei Federal de nº 14.133/2021;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

21.3- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à licitante Contratada bem como da garantia oferecida, quando houver.

21.4- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

21.5- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

21.6- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

21.7- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitado o princípio do



contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

21.8- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

21.9- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.10- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no início da prestação dos serviços;

IV - o atraso injustificado da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste Contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;



VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

21.11- A rescisão do Contrato seguirá o previsto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 que poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;

II - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

21.12- A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.13- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



21.14- Em caso de rescisão do Contrato decorrente desta licitação, poderá a Administração Municipal reter créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

21.15 - O município indicará o gestor e o fiscal do contrato, para acompanhamento da execução do objeto.

22- DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÃO

22.1- Este Edital será publicado:

22.1.1- Integralmente, com os seus anexos, no link “Dispensa Eletrônica” do sítio eletrônico: <https://saobrasdosuacui.licitapp.com.br//> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br/>

22.1.2- Em síntese, no Diário Oficial de São Brás do Suaçuí/MG.

22.2- Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

22.3- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site da Prefeitura Municipal e as publicações no Diário Oficial e no Diário Oficial “Minas Gerais”, *quando for o caso*, com vistas a possíveis alterações e avisos.

22.4- Impugnação aos termos do Edital deverá ser encaminhada por forma eletrônica, unicamente pela plataforma da Dispensa Eletrônica <https://saobrasdosuacui.licitapp.com.br//> sendo obrigatoriamente, e estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante, sob pena de ilegitimidade ativa, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sob pena configurar ilegitimidade ativa e preclusão do direito.

22.5- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados



à Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, pela plataforma eletrônica <https://saobrasdosuacui.licitapp.com.br//>, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sem indicação de qualquer tipo de expressão ou caractere que identifique a licitante, para fins de garantia do anonimato e impessoalidade durante as fases subsequentes do certame.

22.5.1- A Agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido.

22.6- O Município de São Brás do Suaçuí/MG não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado ou ainda entregues fora do prazo.

22.7- A decisão da Agente de Contratação será enviada ao impugnante via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

22.8- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

22.9- Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

23- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

23.2- Das sessões públicas de processamento desta DISPENSA ELETRÔNICA serão lavradas atas circunstanciadas, a serem certificadas eletronicamente pela Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e licitantes e disponibilizadas na plataforma eletrônica.

23.3- O(s) documento(s) de habilitação apresentado(s) pelas licitantes, a qualquer tempo, se for necessário, poderá à Comissão requisitar informações e conferidas suas autenticidades.



23.4- O resultado deste certame será divulgado no Diário Oficial do Município e disponível em: <https://saobrasdosuacui.licitapp.com.br//>.

23.5- Os demais atos atinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município.

23.6- O inteiro teor da DISPENSA ELETRÔNICA ficará à disposição para quaisquer interessados na plataforma do Município.

23.7- O Departamento de Tecnologia da Informação do Município dará a destinação e arquivamento digital do processo licitatório, de forma segura e acessível aos dados.

23.8- A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí/MG e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

23.9- A licitante Contratada está obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no Contrato, nos termos do artigo 125, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

23.10- Para atender seus interesses, a Prefeitura Municipal poderá alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos na Lei Federal de nº 14.133/2021.

23.11- Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Agente de Contratação.

23.12- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência/Descrição do Objeto;

ANEXO II - Modelo Padrão de Proposta de Preços;



ANEXO III - Declaração Unificada;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

23.13- A Agente de contratação poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

23.14- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas/MG.

23.15- As marcas comerciais dos materiais e/ou equipamentos constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais ou nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais/equipamentos com qualidade, característica e tipo equivalentes ou superiores.

23.16- O cumprimento das condições exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO - Anexo I deste Edital será fiscalizado por servidor designado ou por Comissão Instituída pelo Poder Executivo Municipal.

São Brás do Suaçuí/MG, 04 de dezembro de 2024.

Geraldino Pacheco de Oliveira
Prefeito Municipal

Este edital está se encontram examinado por esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei de nº 14.133/21. Dilmo Elberte Romão - OAB/MG Nº 189.822.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 58/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 58/2024

- ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO

1- OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa física, engenheiro mecânico, para prestação de serviços de vistorias técnicas e elaboração de laudos de veículos pertencentes a frota municipal que serão destinados para alienação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do objeto	Valor unitário do item (R\$)	Valor total do item (R\$)
1.	1	Serviço	Vistoria técnica completa, precificação e elaboração de laudos técnico. Observação: Serão avaliados aproximadamente 21 veículos.	7.195,97	7.195,97
Valor total: R\$ 7.195,97 (sete mil e cento e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos).					

1.2 – O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, podendo ter o seu prazo prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 – O escopo dos serviços a serem prestados pelo contratado serão:

1.3.1 - Vistoria técnica completa: inspeção detalhada das condições dos veículos, máquinas e/ou equipamentos, incluindo partes mecânicas, estruturais e de segurança;

1.3.2 – Laudo técnico: documento completo com todos os detalhes técnicos e observações;



1.3.3 – Precificação para leilão: estabelecimento de um valor mínimo para o leilão com base na análise das condições dos veículos e nos valores de mercado.

2- A Administração Municipal possui veículos que deverão passar pelo processo de alienação, haja vista que estão em condições técnicas precárias que trazem riscos aos usuários. Sendo assim, para assegurar que seja feita uma avaliação técnica especializada, onde se respeitem critérios que garantam a eficiência das avaliações, é necessário contratação de profissional capacitado, engenheiro mecânico. Estas avaliações são fundamentais para a realização de análises técnicas, identificação de conformidade com os padrões exigidos e verificação de possíveis falhas ou inconformidades, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, que exige a demonstração do interesse público. Nesse sentido, a contratação é plenamente justificada.

3 - Como é sabido, o Plano de Contratações Anual desempenha um papel fundamental na gestão eficiente dos recursos públicos, assegurando o alinhamento das ações do órgão com suas prioridades estratégicas, mas como se trata de uma situação emergencial, essa contratação foi incluída na listagem do Plano de Contratações Anual vigente da Prefeitura Municipal como prestações de serviço.

4 - A Contratada é a única responsável pelo cumprimento de obrigações legais de qualquer natureza, em especial as relacionadas às leis trabalhistas e previdenciárias. A responsabilidade do Contratante é expressamente excluída nesse sentido. A Contratada assume total responsabilidade por qualquer prejuízo que possa ser causado ao Contratante devido ao não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços relacionados no certame. A Contratada não está autorizada a ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratual, a menos que obtenha prévia e expressa anuência por escrito do Contrante. A Contratada é obrigada a cumprir os prazos de entrega previamente estabelecidos no edital.

5 - A solução proposta consiste na contratação de um engenheiro mecânico qualificado para realizar uma avaliação técnica abrangente dos veículos que o Município pretende alienar (leiloar) para renovação da sua frota. Esta avaliação é fundamental para garantir que os veículos atendam aos requisitos operacionais e de segurança necessários para o desempenho



de serviços públicos, além de contribuir para a redução de custos e o aumento da eficiência operacional a longo prazo. Reafirmamos que a Administração Pública está profundamente comprometida com a realização de uma contratação que atenda à necessidade específica de proporcionar bem-estar aos moradores. A transparência, legalidade e a busca pela eficiência são os princípios norteadores deste processo. Em consonância, o Fiscal de Contrato será responsável por realizar a verificação da qualidade dos serviços prestados, em colaboração com o representante da Contratada, a fim de constatar qualquer divergência entre o serviço previsto e o entregue. É dever da Contratada fornecer o material e o serviço em conformidade com as especificações dos itens descritos no termo de referência em anexo à parte requisitória. Assim, a descrição da solução e as disposições relacionadas à fiscalização visam garantir que a contratação seja conduzida de maneira transparente, eficaz e que atenda aos padrões de qualidade estabelecidos, assegurando o melhor interesse da Administração e da sociedade.

6 - A contratação de um engenheiro mecânico para a avaliação técnica dos veículos a serem alienados pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí é essencial para assegurar a transparência, a precisão e a legalidade do processo de alienação. A atuação do engenheiro mecânico permitirá:

Avaliação da Condição Técnica: O profissional será responsável por realizar uma inspeção detalhada dos veículos, verificando seu estado de conservação, funcionamento e eventuais desgastes ou danos. Isso assegura que a avaliação reflita de forma fiel o valor real dos bens a serem alienados.

Prevenção de Fraudes ou Irregularidades: A presença de um especialista na avaliação técnica reduz o risco de manipulações indevidas dos dados relacionados aos veículos, evitando prejuízos financeiros para a administração pública.

Transparência e Eficiência no Processo Licitatório: Com uma análise técnica e imparcial dos bens, o engenheiro mecânico contribui para que o processo de venda dos veículos, seja por meio de leilão ou outra modalidade, ocorra de maneira justa e transparente, atendendo aos princípios da administração pública, como a isonomia e a publicidade.

Orientação para a Determinação do Valor Justo: Com base no diagnóstico técnico, o engenheiro mecânico pode fornecer informações cruciais para que a Prefeitura estabeleça um preço justo e adequado para a alienação dos veículos, alinhado à sua real condição e ao mercado.



Garantia de Conformidade com a Legislação: A contratação de um profissional qualificado assegura que todos os aspectos legais, como a avaliação e a alienação de bens públicos, sejam cumpridos de acordo com as normativas vigentes.

Portanto, a contratação de um engenheiro mecânico não só garante uma avaliação técnica adequada, mas também contribui para a boa gestão dos recursos públicos e a integridade dos processos administrativos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

7 - Diante do exposto no tópico acima e em estrita conformidade com o inciso VI do § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentamos nesse sentido, um orçamento estimativo final para a contratação compõe integralmente o projeto em questão, assegurando a transparência e a adequação às normas legais, conforme a previsibilidade apresentada abaixo:

02.010.002.26.782.0228.2.070 – Manutenção das Estradas Vicinais;

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

7.1 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectivas e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8- Requisitos para a contratação:

8.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante do licitantes;

b) Comprovante de residência do licitante;

c) Tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Procuração);**



d) Cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante do procurador.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;

b) Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde reside o licitante que prestará os serviços à Prefeitura Municipal, em validade;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positiva com efeitos de negativa, em validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos criminais, emitida pela Justiça Estadual da Comarca expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde reside o licitante.

IV - COMPROVAÇÕES TÉCNICAS E OUTRAS:

a) DECLARAÇÃO UNIFICADA subscrita pelo representante legal da licitante, conforme **Anexo III** deste Edital;

b) Comprovante de inscrição ou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do(s) responsável (is) técnico(s) da licitante, em validade, junto ao Conselho de Classe pertinente, com indicação de seus dados bem como sua formação e suas atribuições.



9- O Setor de Compras do Contratante durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Serviço que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições no Edital da Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

10- Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11- A contratação será realizada por meio de dispensa, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço unitário, nos termos dos artigo 75º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12- A entrega dos serviços objeto deste procedimento será de até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

12.1- Os serviços serão prestados sob a responsabilidade exclusiva da licitante adjudicatária, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal execução e definidos pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

13- Poderão participar desta Dispensa Eletrônica as Pessoas Jurídicas interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Pregão Eletrônico SH3 (link: <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>).

14- A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser mediante expedição da Ordem de Serviço a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a Ordem de Serviço se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

14.1- A prestação dos serviços será sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.



14.2- A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Serviço.

15- Os serviços objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada e na medida das necessidades da Administração Municipal, nos locais indicados pela Prefeitura Municipal através de Requisição própria.

16- Os serviços deverão ser entregues no Município de São Brás do Suaçuí/MG, especificamente no local indicado na Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal, podendo ser tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município, correndo por conta da contratada, as despesas decorrentes da prestação dos serviços, entre elas o transporte, taxas e impostos, locomoção, alimentação, combustível, mão de obra e seus encargos sociais e demais.

17- A licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (**Anexo I**), e nas quantidades solicitadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório.

18- A Ordem de Serviço será enviada à empresa Contratada via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

19- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.1- Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.



19.2.1 – O fiscal (is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.2.2 – O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.3- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados.

19.4- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

19.5 – Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.5.1 – A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

19.6 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônico para esse fim.

19.7 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.8 – Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.



20 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa Eletrônica, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço unitário do item.

20.1 – As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

21- Previamente à celebração do contrato ou outro instrumento de contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça.

Cristian Barbara de Carvalho Souza
Diretora da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo
e Transporte



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 58/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 58/2024

- ANEXO II -

MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Licitatório: nº 141/2024

Modalidade: Dispensa Eletrônico nº 58/2024

Tipo: menor preço unitário do item

Licitante:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do objeto	Valor unitário do item (R\$)	Valor total do item (R\$)
1.					
Valor total: R\$					

Declarações:

1 – Declaramos que a prestação dos serviços será feita conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência constante do edital e da Ordem de Serviço.

2- Declaramos que todas as despesas e encargos, tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços e afins serão de responsabilidade da Contratada.

3- Declaramos que nos preços estão inclusas todas as despesas que possam recair sobre a prestação dos serviços, inclusive deslocamento, combustível, veículo, gasolina, alimentação e demais.



4 – Declaramos que o preço total da nossa proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços acima especificados, incluso o fornecimento de todo o material e a mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, substituições, quando for o caso, administração, benefícios e licenças inerentes.

5 – Declaramos que o preço por nós ofertado será para a prestação dos serviços conforme as exigências especificadas no Termo de Referência desta Dispensa Eletrônica.

6 – Declaramos que faremos a prestação dos serviços ora licitados de forma a atender as especificações, quantitativos e condições e conforme os prazos, períodos, datas, horários e locais constantes do presente Edital.

7 – Declaramos que estamos de acordo com os itens constantes do objeto ora licitado, prazos, fiscalizações, sanções e a forma de pagamento que constam do presente Edital.

8 – Declaramos que o prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

9- Declaramos que temos interesse em receber mediante crédito em conta e para tanto informamos:

a) nome do banco:

b) número da agência:

c) número da conta:

_____, ____ de _____ de 2024

Assinatura do representante legal
IDENTIDADE e CPF
Carimbo da empresa



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 58/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 58/2024

- ANEXO III -

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O abaixo assinado, inscrito no CPF sob o nº, sediada na cidade de (.....), com endereço à Rua/Av., nº - Bairro,

DECLARA, para fins de participação neste procedimento licitatório, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete, declara que:

1. Que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação.

2. Que as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, na plataforma da DISPENSA ELETRÔNICA do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

3. Que deverá apresentar os documentos para habilitação na plataforma da DISPENSA ELETRÔNICA do Município de São Brás do Suaçuí/MG, sob pena de inabilitação.

4. Que cumpre os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e estabelecido no art. 62 Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal de nº 3.174 de 23 de março de 2023 e suas alterações, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital supracitado.



5. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações.
6. Que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública.
7. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera.
8. Que não existe fato impeditivo à sua habilitação no Município de São Brás do Suaçuí/MG.
9. Que não cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
10. Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirá total validade jurídica.
11. Que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA ELETRÔNICA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA ELETRÔNICA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA ELETRÔNICA quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA ELETRÔNICA antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da contratante antes da abertura oficial das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Local de data _____

Assinatura e identificação do declarante



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 58/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 58/2024

- ANEXO IV -

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, bairro Centro, São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a _____, pessoa física, que atua no ramo de _____, inscrita no CPF sob o nº _____, CREA/MG nº _____, residente na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____ CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, o senhor (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o número _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Integra este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Dispensa Eletrônica nº 58/2024 com os seus Anexos.

1.2- Faz parte também deste contrato a proposta apresentada pelo Contratado que consta dos autos do Procedimento Licitatório nº 141/2024, na modalidade Dispensa Eletrônica nº 58/2024.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado sob o regime empreitada integral por item.

2.2- A forma de prestação dos serviços contratados será parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 141/2024 da modalidade Dispensa Eletrônica nº 58/2024 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital da Dispensa Eletrônica nº 58/2024 e as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vistorias técnicas e elaboração de laudos de veículos pertencentes a frota municipal que serão destinados para alienação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de São Brás do Suaçuí/MG, serviços os quais compreendem os itens, quantitativos e especificações a seguir.

5.2- O VALOR GLOBAL do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

5.3- O valor global do contrato comporta o valor unitário do item, assim como o valor total,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



conforme o item, quantitativo e especificação abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do objeto	Valor unitário do item (R\$)	Valor total do item (R\$)
1.					
Valor total: R\$					

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

6.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – bairro Centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas;

6.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

6.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para o pagamento.

6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões



Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.6- Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- Conforme Lei Federal nº 14.133/2021, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.9 - Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.10 - O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

6.11- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC do IBGE ou



outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- O cronograma de desembolso se dará de acordo com a demanda e a disponibilidade financeira da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência deste contrato tem início na data estipulada abaixo e término na data inframencionada, salvo ocorrência de Termos Aditivos, os quais poderão ser feitos desde que devidamente justificados, motivados e autorizados pelo Município.

8.2- Conforme disposto no subitem anterior, o prazo de vigência deste contrato é de _____ (_____) dias, iniciando-se em ____ de _____ de 202__ e findando-se em ____ de _____ de 202__.

8.3 – O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado conforme disposto nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- O responsável pelo Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordens de Compra que será entregue à contratada para, obedecidas as disposições da Dispensa Eletrônica nº 58/2024.

9.2- A Ordem de Compra é o documento hábil para aperfeiçoar o presente contrato de prestação de serviços e conterão:

- a)** a especificação e a quantidade;



- b) o prazo da prestação dos serviços;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação dos serviços;
- d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

9.3- Não será admitido a prestação dos serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DOS SERVIÇOS

10.1- A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

10.1.1 – 01 (um) dia útil para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Serviço, contadas da assinatura do respectivo contrato;

10.1.2 – a partir de então, fica a Contratada responsável pela realização de todas as providências necessárias para a prestação dos serviços em conformidade com as especificações e condições do objeto deste termo;

10.1.3 – O Contratado deverá arcar com todas as despesas referente à prestação dos serviços, conforme as condições e prazo dispostos no objeto deste contrato e no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA

11.1- O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Serviço que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições no Edital da Dispensa Eletrônica nº 58/2024 e seus Anexos.

11.2- Os serviços serão prestados sob a responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal execução e definidos pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.



11.5- Os serviços serão entregues mediante expedição de Ordem de Serviço a ser expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a prestação dos serviços quando a Ordem de Serviço se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

11.6- Os serviços objeto do presente contrato deverão ser entregues de acordo com as condições e conforme os prazos, períodos, datas, horários e locais constantes do objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da Contratante:

12.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste Edital;

12.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços;

12.1.3- notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.1.4 - o cumprimento das condições exigidas no objeto deste contrato será fiscalizado por um servidor público ou por uma comissão especialmente designada pelo Poder Executivo Municipal;

12.1.5 - para realização do seu trabalho, poderá a Administração Pública, a contratação de terceiros (profissionais especializados) para assistir ao servidor e/ou à comissão e subsidiá-lo (s) de informações pertinentes a essa atribuição;

12.1.6 - a atuação da fiscalização não exime a licitante contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos materiais entregues;

12.1.7 - indicar o local onde a Contratada deverá entregar os serviços ora contratados;



12.1.8 - notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.9 - fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

12.1.10 - solicitar à Contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a realização de tais serviços;

12.2- Constituem obrigações da Contratada:

12.2.1 - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Ordem de Serviço;

12.2.2 – prestar os serviços de acordo com as especificações contidas nas Ordens de Serviço;

12.2.3 - respeitar o prazo de entrega estabelecido neste contrato;

12.2.4 – substituir, no prazo fixado, os serviços entregues fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

12.2.5 - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante aos Tributos Federais e dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que se cumpra esta obrigação;

12.2.6 – comunicar ao contratante às alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;

12.2.7- constar nos preços todas as despesas que possam recair sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato;



12.2.8 – realizar a prestação dos serviços em conformidade com as especificações contidas no objeto contratual;

12.2.9 – fazer as entregas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de obras, Urbanismo e Transporte;

12.2.10 - responsabilizar-se por todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços e afins;

12.2.11 - realizar a prestação dos serviços de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie;

12.2.12 - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

12.2.13 - aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2.14 - cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteiro e devidamente, realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no objeto contratual;

12.2.15 - cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequados equipamentos de proteção individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no evento, quando for o caso;

12.2.16 - arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à prestação dos serviços, quais sejam sociais ou trabalhistas, responsabilidade civil por danos contra terceiros;



12.2.17 - responsabilizar-se unicamente pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na prestação dos serviços;

12.2.18 - fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

12.2.19 - reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes bem como com as especificações constantes do objeto deste contrato;

12.2.20 - fornecer todos os materiais e equipamentos a serem empregados na prestação de serviços e arcar com todos os seus custos de aquisição e/ou locação, devendo os mesmos serem da melhor qualidade e obedecerem às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

12.2.21 - participar a Administração a ocorrência de qualquer fato e/ou condição do fornecimento que possa atrasar ou impedir o recebimento dos materiais, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

12.2.22 - prestar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os materiais contratados, os quais deverão atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento dos serviços, pelos responsáveis indicados ou por servidor ou Comissão designada pela Administração Municipal.

13.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração



Municipal responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades na prestação dos serviços a Administração Municipal poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

13.5- Os serviços serão recebidos em definitivo uma vez verificadas as perfeitas condições dos mesmos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.

13.6- As notificações deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no momento da entrega ou ainda após a entrega, antes do recebimento definitivo do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela Contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

14.1.1- Advertência;

14.1.2- Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência ou descumprimento das cláusulas:



14.1.2.1- Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na prestação dos serviços, depois de recebida a Ordem de Serviço, a Contratada pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global estimado do Contrato, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

14.1.2.2- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula **14.1.2.1**, a Administração Municipal poderá rescindir o Contrato e aplicar a multa de **20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor global estimado do Contrato, acumulado com a multa prevista na cláusula **14.1.2.1**.

14.1.2.3- Multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global estimado do Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) não atendimento das especificações dos serviços que acarrete perda dos mesmos ou acarrete atraso no atendimento da Secretaria requisitante;
- b) não atendimento das especificações dos serviços sem que a Contratada providencie a substituição ou complementação dos mesmos;
- c) não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/21, com alterações, ou neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores.

14.1.2.4- Na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da prestação dos serviços solicitados ou desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de **35% (trinta e cinco por cento)** incidente sobre o valor global estimado do Contrato.

14.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

14.3- As multas são excludentes e independentes e não eximem o Fornecedor da plena execução dos serviços contratados.



14.4- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que o Fornecedor possuir junto à Prefeitura Municipal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

14.5- A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização do Fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

14.6- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o Fornecedor de ser acionado judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

14.8- O valor da multa aplicada ao Fornecedor, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município ficando o Fornecedor obrigado a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.9- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.10- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

14.11- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



14.12- Constituem motivo para rescisão do presente Contrato:

- I - não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão no início da prestação dos serviços;
- IV - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na Lei Federal do nº 14.133/21.
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - descumprimento da Lei Federal de nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.13- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.14- A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

14.15- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- Este Contrato poderá ser rescindida por ato unilateral da Prefeitura Municipal, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização ao Fornecedor, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme art. 138, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E FONTES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações, constantes da Lei Orçamentária nº 1.364 de 14 de dezembro de 2023:



02.010.002.782.0228.2.070 – Manutenção das Estradas Vicinais;

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescentar a qualquer tempo o quantitativo dos serviços a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de prestação de serviços, não se admitindo a procrastinação da prestação dos serviços, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1. II, “c” deste contrato.

19.3- A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.



19.4- A Contratada poderá subcontratar a prestação dos serviços, assumindo por isso todas as responsabilidades e riscos decorrentes da subcontratação, não cabendo à Administração Municipal efetuar qualquer pagamento em favor da subcontratada.

19.5- A Contratada é responsável por todos os danos pessoais ou materiais causados pela mesma ou pela (s) Subcontratada (s) a terceiros e/ou à Administração Municipal, inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas.

19.6- Este contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.7- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1- O gestor deste contrato será o servidor ocupante do cargo de Diretor da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, do Município.

20.2- O fiscal deste contrato será o servidor ocupante do cargo de Encarregado do Setor de Transporte pertencente à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



São Brás do Suaçuí, _____ de _____ de 2024.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Representante legal da contratada
Nome da empresa contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: